



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
DO PLANALTO E A EMPRESA CLEONICE SCHNEIDER.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e **CLEONICE SCHNEIDER** empresa com sede em Santo Antônio do Planalto/RS na Avenida Jorge Muller, 1282, portador do CNPJ nº 64.414.475/0001-07, representado neste ato por CLEONICE SCHNEIDER residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS portador do CPF nº 005.165.670-12 e CI 4064776109 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 016/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 006/2026, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, recapagem de pneus para MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H da frota municipal da Secretaria de Obras e Viação, sendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOT. R\$
1	SERVIÇO DE RECAPAGEM RECAUCH PNEU TITAN 1400R24 XHA/ E3	4	unidade	R\$ 4.469,00	R\$ 17.876,00
2	MONTAGEM PNEU TITAN RECAPADO 1400R24	4	Unidade	R\$ 180,00	R\$ 720,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 18.596,00</b>	

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** A Garantia do serviço prestado 06 (seis) meses.

**2.2.** A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Viação.

**2.3.** A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** A mão de obra será ser especializada de acordo com o referido objeto/equipamento;

**3.2.** A CONTRATADA durante o período de garantia deverá atender eventuais chamadas do Município no período máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação da Secretaria Responsável, e entrega no máximo em 10 (dez) dias úteis.

**3.3.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**3.4.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**3.5.** O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato.

**3.6.** A CONTRATADA, se responsabilizará exclusivamente pela aquisição dos materiais necessários para o conserto do equipamento, conforme especificações previamente fornecidas pela CONTRATANTE ou mediante avaliação técnica;

**3.7.** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem quem do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções prevista.

**3.8.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**3.9.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

### **04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLAUSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados;

**4.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.7.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**5.1.** A execução dos serviços, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser corrigido de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

**5.2.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

**6. DO PREÇO:**

**6.1.** O preço pago à CONTRATADA será de R\$ 18.596,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e seis reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

*00603.26.782.0101.2045.3390300000000.1500.0.16066.0 MATERIAL DE CONSUMO.*

**8. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 (trinta), dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.4.** O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:**

**9.1.** As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

**9.1.1.** Dispensa de Licitação 006/2026 até sua homologação.

**9.1.2.** Proposta vencedora da "**CONTRATADA**".

**10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:**

**10.1.** O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

**11.1.1** advertência - na primeira vez que ocorrer; e

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

11.1.2 multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 31 DE MARÇO DE 2026.**

CONTRATANTE  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

CONTRATADO  
**CLEONICE SCHNEIDER**

**“É Bom Viver Aqui”**